



PROCESSO N° 1596/13

PROTOCOLO N° 11.469.723-0

PARECER CEE/CEMEP N° 32/14

APROVADO EM 12/03/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO JOSÉ – ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade –  
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino  
Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da  
publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 31/01/11, para a  
regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1363/13-SUED/SEED, de 28/06/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 14/05/12, de interesse do Colégio Estadual São José – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Londrina que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 31/01/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Colégio Estadual São José – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n° 5332/10, de 07/12/10, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014 (fl. 14).

O Curso Técnico em Contabilidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 5336/10, de 07/12/10, pelo prazo de um ano, a partir da publicação em DOE, de 31/01/11, foi ofertado a partir do início do ano de 2010 (fl. 21).



PROCESSO N° 1596/13

A direção solicita o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório e justifica que no ano de 2009 solicitou a autorização para o funcionamento do referido curso, através dos trâmites legais. Porém, no ano de 2010, após autorizada a demanda no SAE para implantação de turmas e devido a demanda de alunos, solicitou ao NRE de Londrina a autorização para o funcionamento do curso em tela e foi prontamente atendida (fl. 410).

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11, informa que os Relatórios Finais anexos ao protocolado fls. 411 a 427, foram conferidos pela CDE/SEED e corrigidos pelo estabelecimento de ensino e os Relatórios Finais anexos às fls. 440 a 472, estão em conformidade com as orientações emanadas pela CDE/SEED (fl. 473).

### **1.1 Dados Gerais do Curso (fl. 210)**

Curso: Técnico em Contabilidade  
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios  
Carga horária: 833 horas  
Período de integralização do curso: mínimo de um ano e máximo de cinco anos  
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno  
Número de vagas: 40 vagas por turma  
Regime de matrícula: semestral  
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio  
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

### **1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 211)**

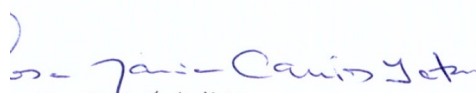
O Técnico em Contabilidade domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens o que lhe conferem autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho. Efetua anotações financeiras da organização e examina documentos fiscais e parafiscais. Analisa documentação contábil e elabora planos de determinação das taxas de depreciação e exaustão dos bens materiais, de amortização dos valores imateriais. Organiza, controla e arquivam os documentos relativos à atividade contábil e controla as movimentações. Registra as operações contábeis da empresa, ordenando os movimento pelo débito e crédito. Prepara a documentação, apura haveres, direitos e obrigações legais.



PROCESSO N° 1596/13

### 1.3 Matriz Curricular (fl. 251)

ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual São José – Ensino Fundamental, Médio e Profissional					
MUNICÍPIO: Londrina					
CURSO: Técnico em Contabilidade					
FORMA: Subseqüente			IMPLANTAÇÃO GRADATIVA A PARTIR DO ANO: 2010		
TURNO: Noturno			CARGA HORÁRIA: 1000 horas/aula ou 833 h		
MÓDULO: 20			ORGANIZAÇÃO: Semestral		
Disciplinas	Semestres		hora/ aula	hora	
	1°	2°			
1	Abertura e Fechamento de Empresas		3	60	50
2	Contabilidade Geral	3	3	120	100
3	Contabilidade Intermediária		4	80	67
4	Contabilidade Orçamental		4	80	67
5	Contabilidade Tributária e Legislação Social do Trabalho	3	3	120	100
6	Contas e Balanços		4	80	67
7	Custos	2		40	33
8	Elaboração e Análise de Projetos		2	40	33
9	Estatística Aplicada	2		40	33
10	Ética Geral e Comercial		2	40	33
11	Fundamentos da Administração	2		40	33
12	Fundamentos do Trabalho	2		40	33
13	Informática	2		40	33
14	Introdução a Economia	2		40	33
15	Matemática Financeira	2		40	33
16	Redação Comercial	2		40	33
17	Teoria Geral da Contabilidade	3		60	50
TOTAL		25	25	1000	833

  
Rosa Maria Fanius Yatsu Londrina- Paraná  
Diretora Geral 2010  
Res. 6012/11 - DOE 28/12/11





PROCESSO N° 1596/13

#### 1.4 Certificação (fl. 306)

O aluno ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Contabilidade.

#### 1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém termos de convênios com:

- Construtora J. Gabriel Ltda.
- Centro Universitário Filadélfia
- CIEE - Centro de Integração Empresa-Escola/PR
- Menolle & Mendonça Ltda.

Os termos de convênio estão anexados às fls. 256 a 273.

#### 1.6 Coordenação de Curso (fl. 269)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Iliane Ilice Bretenbach	-Bacharel em Ciências Contábeis -Esquema I – Contabilidade e Custos/Organização e Técnicas Comerciais -Bacharel em Direito	-Coordenação de Curso

#### 1.7 Relatório de Autoavaliação (fl. 479)

Relação de alunos que se matricularam no Colégio Estadual São José, de Londrina, no Curso Técnico em Contabilidade, no período entre 2010 e 2013.

ANO DE CONCLUSÃO	Alunos Matriculados	Alunos Aprovados	Alunos reprovados	Alunos Desistentes	Alunos Transferidos
ANO DE 2010	79	31	27	21	0
ANO DE 2011	68	10	0	0	0
ANO DE 2012	71	59	12	0	0
ANO DE 2013	36	06	30	0	0

Por solicitação da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a direção justifica, à fl. 480:

Que a clientela escolar da instituição de ensino é constituída de alunos oriundos de três comunidades de alto risco (Bratac, Pantanal e Vila Rica) e outros bairros circunvizinhos. Os alunos do referido curso recebem atendimento pedagógico com desenvolvimento de habilidades de leitura, pesquisa, integração entre teoria e prática, palestras específicas com profissionais habilitados e



PROCESSO N° 1596/13

atuantes na área de Contabilidade, participam de viagens técnicas e aulas com integração de mídias. As atividades desenvolvidas durante o período letivo favorecem a aprendizagem e o aproveitamento escolar. Mesmo assim, ainda se tem evasão e reprovação motivadas pelo desemprego, alteração do horário de trabalho, ingresso no Ensino Superior, mudança de endereço e de emprego e, mais, problemas socioeconômicos que geram ausências às aulas, ocorrendo a reprovação por frequência. A coordenação do curso está em contato permanente com os alunos matriculados, alertando-os quanto à frequência.

### **1.8 Comissão de Verificação (fl. 384)**

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 314/12, de 19/09/12, do NRE de Londrina, integrada pelos técnicos pedagógicos: Neuza Maria N. Machado, licenciada em Pedagogia; Marizete Araudi, licenciada em Pedagogia, Cláudia da Silva Machado Martins, licenciada em Ciências Biológicas, Izabelle Karime Maruch de Castilho e Melo, licenciada em Educação Artística e como perita Maria da Conceição Oliveira Yamamoto, graduada em Secretariado Executivo, Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes das Disciplinas de Educação Profissional da Rede Estadual de Ensino, habilitação em Gestão e Negócios, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso e à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório de 08/02/10 a 31/01/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

### **1.9 Parecer DET/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 255/13 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório de 08/02/10 a 31/01/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

### **1.10 IDEB**

OBSERVADO	PROJETADO
2007 – 27	-
2009 – 33	28
2011 – 32	30





PROCESSO N° 1596/13

### **Mérito**

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial n° 5336/10, de 07/12/10, pelo prazo de um ano, a partir da publicação em DOE, em 31/01/11 e convalidação dos atos escolares praticados a partir do início do ano de 2010 a 31/01/11, para regularização da vida escolar dos alunos.

O artigo 21 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR, vigente à época, dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

Porém, a direção justifica que no ano de 2009 solicitou a autorização para o funcionamento do referido curso, através dos trâmites legais. Porém, no ano de 2010, após autorizada a demanda no SAE para implantação de turmas e devido a demanda de alunos, solicitou ao NRE de Londrina a autorização para o funcionamento do curso em tela e foi prontamente atendida (fl. 410).

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, informa que os Relatórios Finais anexos ao protocolado fls. 411 a 427, foram conferidos pela CDE/SEED e corrigidos pelo estabelecimento de ensino e os Relatórios Finais anexos às fls. 440 a 472, estão em conformidade com as orientações emanadas pela CDE/SEED (fl. 473).

Os docentes possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação informa que a instituição de ensino possui biblioteca com acervo bibliográfico diversificado e específico, bem como filmes e periódicos que atendem ao curso e laboratório de Informática. Manifesta parecer favorável ao reconhecimento do referido curso.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.



PROCESSO N° 1596/13

## II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 833 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de um ano, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual São José – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR ;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório do início do ano de 2010 a 31/01/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 411 a 427 e 440 a 472.

Recomendamos a Mantenedora:

a) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada;

b) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso de acordo com a Deliberação n° 05/13-CEE/PR, de 10/12/13, que dispõe sobre as normas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual São José – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Londrina e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1596/13

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período do início do ano de 2010 a 31/01/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto da relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de março de 2014.

Arnaldo Vicente  
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE